

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0450/86 - PROC. DREC 5795/85

INTERESSADO: FLÁVIO DOS SANTOS INÁCIO

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR - MATRÍCULA SEM SÉRIE
SUBSEQUENTE DE ALUNO RETIDO EM SÉRIE ANTERIOR

RELATOR: Cons. DERMEVAL SAVIANI

PARECER CEE N° 705/86 - CEPG - APROVADO EM 04/05/86

1. HISTÓRICO

Comunicado ao Pleno em 18/06/86

1.1 Em ofício datado de 23 de maio de 1985 e dirigido à Sra. Presidente do Conselho Estadual de Educação, através da 2a. DE de Campinas, a direção da EEPG "Dr. Mário Natividade", jurisdicionada à 2a. DE - DRE de Campinas, solicita regularização de vida escolar de Flávio dos Santos Inácio, irregularmente matriculado na 7ª série de 1º grau, naquele estabelecimento, em 1982.

O interessado, nascido a 22 de fevereiro de 1969, em Campinas, é filho de Ismael Inácio e Efigênia Onésia dos Santos Inácio.

Em 1985, cursava a 8ª série no mesmo estabelecimento.

1.2 De acordo com os documentos que instruem os autos, histórico escolar, às fls. 4 e informação do Sr. Supervisor, às fls. 21, é a seguinte a escolaridade do aluno, no 1º grau:

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE</u>	<u>ESTABELECIMENTO</u>	<u>CIDADE</u>
1976	1a.	EEPG(I) "Barão do Rio Branco"	Campinas
1977	2a.	Instituto Popular "Humberto de Campos" (classe Municipal)	Campinas
1978	3a.	" " "	Campinas
1979	4a.	" " "	Campinas
1980	5a.	EEPG "Dr. Mário Natividade"	Campinas
1981	6a.	EEPG "Dr. Mário Natividade"	Campinas(Retido)
1982	7a.	" " "	Campinas(Desist.)
1983	7a.	" " "	Campinas
1984	8a.	" " "	Campinas(Retido)
1985	8a.	" " "	Campinas(Cursando)

De acordo com o quadro acima, a irregularidade ocorreu em 1982, quando o aluno, retido em Matemática na 6ª série, em 1981, foi irregularmente matriculado na 7ª série, por um lapso da escola. Foi considerado desistente nesse ano e, em 1983, retornou aos estudos, sendo promovido. Em 1984, ficou retido na 8ª série e no ano seguinte, em 1985, tornou a frequentá-la.

Ao se processar a revisão dos prontuários dos concluintes da 8ª série, ficou constatada a irregularidade ocorrida em 1982.

1.3 O Sr. Supervisor, às fls. 6 e o Sr. Delegado de Ensino, às fls. 7, são favoráveis à convalidação de matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1982, e dos atos escolares praticados.

1.4 Em nível de DRE, o processo foi baixado em diligência, retornando à 2ª DE para anexar informações a respeito do funcionamento das classes municipais do Instituto Popular "Humberto de Campos", onde o interessado cursou as 2ª, 3ª e 4ª séries, de 1977 e 1979.

Com efeito, essas classes municipais do Instituto Popular "Humberto de Campos", constituem um dos departamentos mantidos pelo Centro Espírita "Allan Kardec", registrado sob n° 150 em 10/06/1938, no Departamento de Educação, para funcionar com classes de pré-primário e comercial. À época, o endereço era R.Carlos de Campos, n° 180. Desde então a escola já mudou de endereço e de pedagogia.

De fls. 9 a 21, o processo enfoca a problemática das atividades do Instituto Popular Humberto de Campos", vinculado à EMPG "Profa. Dulce Bento Nascimento", desde 1980. Após anexação de documentos de fls. 9 a 15, referentes à autorização do funcionamento dessas classes, primeiro pela prefeitura de Campinas e após por este Colegiado, a Sra. Supervisora da 1ª. DE informa, de fls. 16 a 18. Dessa informação destacamos:-

1.4.1 desde 1938, a escola vem passando por mudanças administrativas, pedagógicas e de endereço, funcionando atualmente à Av. Irmã Serafina, n° 674 - Centro.

1.4.2 Há alguns anos, o prédio vem sendo cedido à Prefeitura para funcionamento de classes de 1ª à 4ª séries do 1º grau, em caráter de emergência. Às fls. 12 e 13 consta o funcionamento dessas classes de 1977 a 1985.

1.4.3 a partir de 1980, as referidas classes municipais de emergência foram vinculadas à EMPG "Profa. Dulce Bento Nascimento, pela Prefeitura de Campinas, conforme Decreto Municipal n° 6124 de 30/07/80 (cf. fls. 14), com a finalidade de regularizar a situação. Como a escola em questão está localizada à Rua Treze s/n° - Bairro Guará, em Campinas e jurisdicionada à 2ª DE, essas classes, igualmente, foram vinculadas à mesma Delegacia de Ensino, embora, por endereço próprio, pertencessem à jurisdição da 1ª DE.

1.4.3 Em 1982, pelo Parecer CEE n° 691/82 - CPL (em anexo), aprovado em 12/5/82, celebrou-se Convênio entre a Secretaria de Educação e o Centro Espírita "Allan Kardec", mantenedora do Instituto Popular "Humberto de Campos", para atendimento de serviços gratuitos de ensino e regência de uma classe de Educação Pré-Escolar (cp.fl.s.11). Por este Convênio, coube à 1ª DE de Campinas zelar pelo cumprimento de suas cláusulas e pela supervisão da classe de Pré Escola.

1.4.4 Ainda, em 1982, pelo Parecer CEE n° 903/82 - CPG, aprovado em 09/06/82 (em anexo - fls.15), foi autorizada a instalação e funcionamento de classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau, vinculadas à EMPG "Profª Dulce Bento Nascimento", jurisdicionada à 2ª DE. Aqui, vem citado o Parecer CEE 1045/79 que aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso das escolas municipais de Campinas, publicado no DO de 14/09/79.

De certa forma,este Parecer 903/82 - regularizou o Decreto da Prefeitura que, em 1980, havia anexado estas classes de emergência à EMPG "Profa. Dulce Bento Nascimento".

1.5 Das informações acima arroladas temos a considerar alguns itens:

1.5.1 existe ambiguidade em relação à Delegacia de Ensino à qual as classes municipais do Instituto Popular "Humberto de Campos" estariam jurisdicionadas. Fato porque a EMPG "Profa. Dulce Bento Nascimento", à qual estão vinculadas, pertence à 2ª DE, mas, por seu endereço próprio, o referido Instituto situa-se na área de jurisdição da 1ª DE. Com efeito, constam do processo informação da Supervisão da 1ª DE (fls. 16 a 18) e da 2ª DE (fls.21). Às fls.21 - verso, o Sr. Delegado de Ensino da 2ª DE assinala esta ambiguidade.

1.5.2 igualmente, a questão sobre a autorização de funcionamento não está clara. Existem três atos oficiais em relação ao Instituto Popular "Humberto de Campos":

a) Decreto n° 6124 de 30/7/1980 da Prefeitura Municipal de Campinas, vinculando as classes Municipais de Emergência, de 1ª à 4ª séries do 1º grau à Escola Municipal de 1º grau. "Profª Dulce Bento Nascimento".

b) Parecer CEE n° 691/82 do Nobre Conselheiro João Baptista Salles da Silva - CPL de 12/5/82, estabelecendo Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Espírita "Allan Kardec", mantenedora do Instituto Popular "Humberto de Campos", de Campinas, para o atendimento dos serviços gratuitos de ensino e regência de uma classe de educação Pré-Escolar. (fls. 11 anexo).

c) Parecer CEE n° 903/82 - de 9/06/82 da nobre Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro, autorizando-se a instalação e funcionamento das classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau, vinculadas à EMPG "Profª. Dulce Bento Nascimento", à R. Treze, s/n - Bairro Guará - Distrito Barão de São Geraldo e que funcionam nas seguintes instituições sociais:

- Instituto Popular "Humberto de Campos", localizado à Av. Irmã Serafina, 674 - Centro.

- Centro de Profissionalização "Prof. Humberto Mascoli", à R. Gil Vicente, 535 - Bairro Vila Nova.

- Educandário Eurípides" - a Av. Carolina Florence, 2.155 - Bairro Vila Nova.

Consta deste Parecer que o Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE n° 1045/79.

As fls. 16, a Sra. Supervisora da 1ª DE declara que o Instituto Popular Humberto de Campos" não é devidamente autorizado a funcionar conforme Deliberação 18/78, inexistindo Regimento Escolar e Plano de Curso. E que, não tendo sido as dependências do prédio e instalação devidamente vistoriadas para funcionamento de Curso de Educação Infantil, a 1ª DE de Campinas constituiu Comissão de Supervisores de Ensino através da Portaria 15/85, para análise de documentos da entidade mantenedora, Regimento Escolar, Plano de Curso, vistoria do prédio e instalações conforme parâmetros estabelecidos pelo Decreto n° 12.342/78. (os grifos são nossos).

Informa, ainda, a Sra. Supervisora que, recentemente foram apresentados os seguintes documentos: alvará do Corpo de Bombeiros, alvará de utilização, planta atualizada, Regimento Escolar, Plano de Curso conforme Del. CEE 18/78 e Comunicado Conj. CEI-COGSP de 11/08/81. Acrescenta que inexiste ainda área livre coberta e área livre descoberta, suficientes para funcionamento de duas classes de Curso de Educação Infantil e somente em outubro de 1985 passou a contar com diretor habilitado (voluntário).

1.5.3 de acordo com o h.e. às fls. 4, o aluno cursou de 2a. à 4a. série no Instituto Popular "Humberto de Campos", de 1977 a 1979, época em que a escola não estava autorizada a instalar estas classes.

1.6 As Sras. Supervisoras da 1ª e 2ª DE, o Sr. Delegado da 2ª DE propõem a regularização da vida escolar de Flávio dos Santos Inácio, independentemente da situação do Instituto Popular "Humberto de Campos", de acordo com a informação da 2a. DE (fls. 21) e histórico escolar, às fls. 4.

A direção da DRE de Campinas, considera, da mesma forma, que a regularização da vida escolar do interessado não deve ser prejudicada pelas atividades do Instituto Popular "Humberto de Campos" e, tendo em vista que sua matrícula indevida, na 7ª série da EEPG "Dr. Mário Natividade" não ocorreu por dolo ou má fé por parte do aluno, são pelo envio do processo ao CEE, com proposta de atendimento ao solicitado na inicial.

1.7 Em nível da Coordenadoria de Ensino do Interior, o processo foi baixado em diligência, junto à DRE para que se informasse, justamente sobre as classes de 1ª à 4ª séries, no período anterior do Decreto Municipal n° 6124, de 30/7/80 (cf. fls. 24), isto é, de 1977 a 1979.

Às fls. 25, a Assistência Técnica da DREC informa que a regularização dos atos escolares praticados pelos alunos de diversas classes de 1ª à 4ª séries do 1º grau, mantidas pela Prefeitura Municipal de Campinas, entre elas as do Instituto Popular "Humberto de Campos", está sendo providenciado através dos Processos CEE 500/83 - DREC 442/77 e DREC 188/83.

Estes processos encontram-se apensados e já se encontram no CEE para estudos.

A CEI, diante do exposto, envia o presente processo às considerações do CEE, com proposta de convalidação de matrícula de Flávio dos Santos Inácio, na 7a. série do 1º grau, em 1982, na EEPG "Dr. Mário Natividade", bem como dos atos escolares posteriormente praticados.

1.8 Esta A.T., porém, a respeito do processo CEE 500/83 - DREC 442/77 e DREC 188/83, tem as seguintes informações:

1.8.1 trata-se, com efeito, de regularização de classes municipais. No entanto, são classes de 5ª a 8ª séries, que funcionaram em três endereços diferentes do estabelecimento - sede. Este, que é a EMPG "Raul Vila", está situado à Rua Promissão, s/n, em Campinas e as classes de emergência, de 5ª a 8ª funcionaram à Av. das Amoreiras, 1450, à Rua Abolição s/n e à Av. Irmã Serafina, 674.

1.8.2 estas classes transformaram-se em Centro Supletivo e o Processo CEE 500/83 solicita convalidação de atos escolares dos alunos, que as frequentaram antes da autorização de centros supletivos.

O único ponto em comum deste presente processo CEE n° 0450/86 e o Processo CEE 500/83 é o endereço na Av. Irmã Serafina, 674 onde funcionam o Centro Supletivo de 5ª à 8ª séries e as classes de emergência, de 1ª à 4ª, vinculadas, porém, a estabelecimentos diferentes.

2. APRECIÇÃO

2.1 Versam os autos sobre pedido de convalidação de vida escolar de Flávio dos Santos Inácio, na 7a. série do 1º grau, em 1982, na EEPG "Dr Mário Natividade", em Campinas;

2.2 Ao se processar a verificação dos prontuários dos alunos concluintes de 8ª série, em 1985, fitou constatada a retenção do interessado, em 1982, na 6ª série do 1º grau, no mesmo estabelecimento.

2.5 O processo na sua tramitação pelos órgãos da SE, apresentou um outro problema levantado pelas autoridades, qual seja, o funcionamento das classes municipais de 1ª a 4ª série, no Instituto Popular "Humberto de Campos", vinculado à EMPG "Profa. Dulce Bento Nascimento".

Com efeito, pela análise do histórico escolar, às fls. 4, o aluno cursou a 1ª série, em 1976, na EEPG(I) "Barão do Rio Branco", de 1977 à 1979; cursou de 2a. à 4a. séries no Instituto Popular "Humberto de Campos" (classes municipais); de 1980 a 1985 cursou de 5a. à 8a. séries na EEPG "Dr. Mário Natividade".

2.4 Sobre o Instituto Popular "Humberto de Campos", as autoridades de ensino informam:

2.4.1 a mantenedora do estabelecimento é o Centro Espírita "Allan Kardec".

2.4.2 o Instituto foi registrado no Departamento de Educação sob n° 150, em 10/06/1938, para funcionamento de cursos pré-primário e comercial. (fls. 9 - 10)

2.4.5 desde 1977, começam a funcionar classes de 1ª à 4ª séries, sem a devida autorização.

2.4.4 por Decreto n° 6.124, de 30/07/1980, o Prefeito Municipal de Campinas determinou a vinculação das classes municipais de emergência de 1ª à 4ª séries do 1º grau do estabelecimento à EMPG: "Profa. Dulce Bento Nascimento" (cf. fls. 14). Entra no caso o problema da definição de delegacia: a escola vinculadora pertence à 2ª DE e o Instituto vinculado, por sua localização, pertence à 1ª DE.

2.4.5 O Parecer CEE 691/82, de 12/05/82 celebrou convênio entre a SE e o Centro Espírita "Allan Kardec", mantenedora do Instituto Popular "Humberto de Campos" para o atendimento de serviços gratuitos de ensino e regência de uma classe de Educação Pré-Escolar (anexo).

2.4.6 O parecer CEE 903/82, de 09/06/82, de acordo com a Deliberação 18/78, autorizou a instalação e funcionamento das referidas classes de 1ª à 4ª séries. Surge o problema das classes que funcionaram anteriormente ao ano de 1980, data em que foram vinculadas as quatro primeiras séries à EMPG Profa. Dulce Bento Nascimento (fls.14 - anexo).

De acordo com este Parecer, a escola apresentou Regimento Escolar e Plano de Curso, aprovados pelo Parecer CEE 1045/79 (Regimento e Planos das Escolas Municipais de Campinas).

2.4.7 Às fls. 25, a DRE de Campinas, informando sobre estas classes, declara que o Processo CEE 500/83 - DREC n° 442/77 e DREC... 188/83, em tramitação pelo CEE, trata da sua regularização.

Esta Assistência Técnica, porém, consultando o Histórico daquele Processo, assinala que ele trata da convalidação de atos escolares praticados por alunos que frequentaram classes de 5ª a 8ª, funcionando fora do endereço da escola, sede, EMPG "Raul Pila".

São três endereços, com classes de 5ª à 8ª séries, hoje transformadas em centros Supletivos: Av. das Amoreiras n° 450, rua Abolição s/n e av. Irmã Serafina, 674.

Neste último endereço, funcionam igualmente, as classes de 1ª à 4ª séries do Instituto Popular "Humberto de Campos", porém vinculado à EMPG "Profa. Dulce Bento Nascimento e não estão citadas no Processo CEE 500/83.

2.5 As autoridades da SE são unânimes em se posicionarem pela regularização de vida escolar de Flávio dos Santos Inácio, independentemente de problemática do Instituto Popular "Humberto de Campos", tendo em vista a escolaridade alcançada pelo aluno e que sua matrícula irregular, na 7ª série da EEPG "Dr. Mário Natividade", não foi consequência de dolo ou má fé e que não lhe cabe culpa por haver cursado escola de existência irregular.

Este Colegiado tem-se manifestado em casos semelhantes, conforme Parecer CEE 1186/80, que, pelo princípio de aproveitamento de estudos, autorizou a avaliação escolar de Ana lúcia Tapxure, no sentido de se considerarem válidas as 4ª e 5ª, séries, cursadas em escola não autorizada.

Quanto à situação do Instituto Popular "Humberto de Campos", as mesmas autoridades sugerem que se forme novo processo, independentemente deste, para tratar da regularização de escola.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de Flávio dos Santos Inácio, em 1982, na 7ª série do 1º grau da EEPG "Dr. Mário Natividade", ficando também convalidados os atos escolares praticados em decorrência da referida matrícula.

São Paulo, 21 de maio de 1986

a) Cons. Demerval Saviani
Relator

4. DECISÃO BA GAMARÁ:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Teresa Roserley Neubauer da Silva.

Sala da câmara do Ensino do primeiro Grau, em 04 de junho de 1986.

Consº. Luiz Antônio de Souza Amaral.

PRESIDENTE